



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 7.809/2025

Regulamenta a Lei Ordinária nº.2.381/2025, que concede redução de carga horária ao servidor que possua filho ou a guarda legal de pessoa com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária nº 2.381/2025.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art.1º. O servidor efetivo interessado em obter a redução de carga horária deverá protocolar pedido junto a Divisão de Recursos Humanos, acompanhado da documentação exigida no art. 1º, §4º, da Lei Ordinária nº 2381/2025.

Art.2º. O pedido deverá ser formalizado em **formulário próprio** fornecido pela Divisão de Recursos Humanos, devidamente preenchido e assinado.

Art.3º. O prazo para análise do pedido será de até **60 (sessenta) dias**, conforme disposto no art. 3º da Lei Ordinária nº 2.381/2025.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art.4º. Fica instituída a **Comissão de Avaliação da Redução de Jornada (CARJ)**, de caráter multidisciplinar, responsável pela análise dos pedidos e dos laudos apresentados.

Art.5º. A Comissão será composta por:

I. 01 (um) representante da Divisão de Recursos Humanos, que exercerá a presidência;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV. 01 (um) profissional de saúde com formação na área de deficiência ou reabilitação (médico, psicólogo, fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional), integrante da rede municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

V. 01 (um) servidor indicado pela Procuradoria Jurídica do Município.

§1º. Os membros serão designados por portaria do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. A Comissão poderá solicitar informações ou documentos complementares, exames atualizados ou pareceres técnicos especializados, quando entender necessário.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art.6º. A concessão do benefício observará os seguintes critérios:

- I.** comprovação da deficiência por meio de laudo médico com CID;
- II.** demonstração da necessidade de acompanhamento contínuo por terapias, reabilitação ou atendimento especializado, conforme previsto no art. 1º, §2º, da Lei;
- III.** compatibilidade entre a jornada solicitada e o tempo de dedicação necessário ao dependente;
- IV.** inexistência de outro servidor municipal já beneficiário para o mesmo dependente, exceto em caso de guarda compartilhada, aplicando-se a regra do art. 1º, §1º, da Lei;
- V.** apresentação integral da documentação exigida pela legislação.

Art.7º. O benefício será concedido por prazo de até **02 (dois) anos**, podendo ser renovado mediante novo processo administrativo, instruído com laudo multiprofissional atualizado.

CAPÍTULO IV – DA RENOVAÇÃO E PERDA DO BENEFÍCIO

Art.8º. Para a renovação, o servidor deverá protocolar novo pedido com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** antes do término do benefício vigente.

Art.9º. A perda do benefício ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 2º da Lei Ordinária nº 2.381/2025, após deliberação da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O servidor beneficiário da redução de carga horária fica impedido de realizar horas extras, salvo nos casos excepcionais de convocação, nos termos do art. 1º, §3º, da Lei Ordinária nº 2.381/2025.

Art.11. O servidor beneficiário da redução de carga horária:

- I.** não poderá exercer atividades remuneradas em outros vínculos empregatícios, públicos ou privados, durante o período da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

II. não poderá realizar atendimentos particulares ou atividades profissionais autônomas compatíveis com sua formação ou cargo, caso sua profissão permita esse exercício paralelo;

III. deverá dedicar o tempo reduzido integralmente ao acompanhamento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo implicará a revogação imediata do benefício, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais.

Art.12. A Divisão de Recursos Humanos manterá registro atualizado de todos os pedidos, concessões, renovações e cessação do benefício.

Art.13. Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas necessárias para oficialização deste ato.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2025.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal